



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ**
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 008/2017

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa GONZALO V. CASTRO ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a empresa **GONZALO V. CASTRO – ME – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.177.195/0001-45, situada na Rua 11 de Novembro, n. 101, sala 01, centro, cep. 76.670.000, Heitoraí/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. **GONZALO VILLA CAMPOS**, boliviano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4450 CRM/GO, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua 11 de Novembro, n. 101, centro, CEP 76670000, Heitoraí, Estado de Goiás, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos no hospital municipal de Heitoraí/GO, e no Programa da Saúde da Família – PSF. Sendo que os plantões do Hospital Municipal são de segunda a sexta de forma ininterrupta; e no PSF é de segunda a sexta, e mais dois finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços médicos deverá ser prestada no Hospital Municipal de Heitoraí, e no Prédio do Programa da Saúde na Família – PSF de Heitoraí, bem como plantões em finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ**
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2017 a 31/03/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), pelos serviços médicos do hospital municipal em dias regulares de segunda a sexta feira, divididos em três (03) parcelas de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) referente aos meses de janeiro a março de 2017; e pelos serviços prestados no PSF, bem como os plantões em finais de semana no hospital Municipal a importância de R\$ 24.376,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais) numa única parcela de R\$ 24.376,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), referente ao mês de janeiro de 2017, a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSIBILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSIBILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a entregar a mercadoria no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ**
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí, Estado de Goiás, 02 dias do mês de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Lúcio Pires dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitoraí

GONZALO V. CASTRO – ME
CNPJ 23.177.195/0001-45
Titular/ GONZALO VILLA CASTRO
CPF MF 297.432.301-49

1) _____ CPF. _____

2) _____ CPF. _____